



INFORMATIVO TÉCNICO

Nº 06/2016

TRIBUTÁRIO



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

EMISSÃO DE NFPA E CTA NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SERVIÇOS CONVENIADA

No dia 03/12/2015 a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso editou a Portaria 215/2015 que dispõe sobre a celebração e execução de Termos de Cooperação entre a SEFAZ e municípios. Cada município deveria renovar seus convênios, apresentando a documentação pertinente para que fossem mantidos os serviços fazendários nas USC's – Unidades Municipais de Serviços Conveniados.

Ocorre que o artigo 4º, inciso XXIV, previa como atribuição das USC's apenas a emissão de documento fiscal em operações não tributadas, ficando fora das atribuições das Unidades de Serviços Conveniadas a emissão de documento fiscal – NFPA que gera a cobrança de Impostos pelo Documento de Arrecadação – DAR e também a emissão do Conhecimento de Transporte Avulso – CTA, tendo o produtor que se deslocar até o município mais próximo para emitir os documentos em uma Agência Fazendária.

A Famato protocolou um ofício na Sefaz para que fosse tomada alguma providência, pois a situação vinha prejudicando produtores de diversas regiões que tinham que se deslocar aproximadamente 250 km para emitir as Notas Fiscais. Em resposta, a Sefaz reuniu e informou que seria liberado o acesso direto para que o contribuinte emitisse a NFPA e CTA via web, mas ainda estão trabalhando na legislação.

A Sefaz publicou no dia 26/02/2016 a Portaria nº 25/2016, alterando o inciso XXIV do artigo 4º da Portaria 215/2015, permitindo que as USC's emitam novamente os documentos fiscais, incluindo as NFPA e CTA, dentre outros, conforme consta abaixo:

"Art. 4º Incumbe à USC, vinculada à Gerência Regional de Atendimento, Assistência e Suporte ao Cliente de sua circunscrição, desenvolver as seguintes atribuições:

XXIV – realizar a emissão de documentos fiscais, mediante sistema eletrônico fazendário nas operações com mercadorias ou prestação de serviços que sejam isentas, diferidas, imunes e com não incidência do imposto, ou ainda, em operações tributadas exclusivamente em municípios onde não houver Agência Fazendária;

Parágrafo único – Na hipótese do inciso XXIV do caput deste artigo, a emissão do documento fiscal somente ocorrerá após a comprovação, no sistema fazendário, do recolhimento dos respectivos tributos, e a inclusão, no mencionado documento fiscal, do número correspondente ao Documento de Arrecadação – DAR-1/Aut."

Destacamos que continuarão sem acesso ao serviço aqueles municípios que não renovaram o convênio com a Sefaz, devendo cada ente municipal entrar em contato com a Secretaria Adjunta de Atendimento ao Cliente – SAAC da Sefaz para que seja verificada a existência de pendências, tomando providências para saná-las e renovando o termo de cooperação com a Sefaz, pois só assim serão retomados os serviços fazendários.

Maira Safra

Analista de Assuntos Tributários

(65)3928-4561

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



